

JUNTA DE FREGUESIA DE  
MURTEDE

## PREÂMBULO

Considerando que a Freguesia de Murtede tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus fregueses, e pretende aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade para jovens casais e fomentar a melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia de Murtede;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Considerando que a diminuição da taxa de natalidade, a emigração jovem e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situações também sentidas com maior ou menor acuidade no concelho de Cantanhede e, particularmente na Freguesia de Murtede, levam a um decréscimo significativo da taxa de natalidade e, conseqüentemente da própria população;

Considerando que a implementação de medidas autárquicas, especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes, se afigura pertinente;

Considerando ainda que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Considerando que o apoio a conceder será efetuado mediante a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando diretamente a atividade económica na freguesia de Murtede, que potencialmente beneficia ainda de uma maior frequência nos estabelecimentos escolares dos diferentes graus de ensino;

Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Murtede decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, define que é atribuição das freguesias a proteção da comunidade, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Junta de Freguesia de Murtede propõe à Assembleia de Freguesia de Murtede, a aprovação deste Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Murtede, no uso das competências que estão previstas na alínea f) e j) do n.º 1 do artigo 9º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º  
Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º  
Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Murte de.

Artigo 3.º  
Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um apoio no valor de 250,00€.

Artigo 4.º  
Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

Artigo 5.º  
Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Um dos progenitores (quando casados entre si ou unidos de facto, nos termos da lei);
- b) O progenitor que tiver a guarda da criança ou que a tenha requerido;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º  
Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
  - a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Murte de;
  - b) Que o requerente se encontre recenseado na Freguesia de Murte de;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
  - d) Que o requerente do direito ao incentivo, ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia de Murte de, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.
2. Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.
3. As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 7.º  
Forma de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, disponível no website da Freguesia de Murte de e entregue nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Murte de, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Mod.3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- f) Comprovativo do IBAN;
- h) Comprovativo da al. b) ou c) do artigo 5.º;
- i) Se não for do conhecimento do executivo, comprovativo legalmente admissível do cumprimento do cumprimento dos requisitos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6º;

2. No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

3. Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia do nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.

2. Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

#### Artigo 9.º

##### Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação da Junta de Freguesia de Murte de, sendo que as deliberações ocorrem nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Murte de.

4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### Valor do incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade é fixado no montante de 250,00€, a pagar numa única prestação, à qual poderão ser dedutíveis valores em dívida nos termos do Artigo 6º, mediante deliberação da Junta.

2. O valor do incentivo é acumulável com outros apoios semelhantes, nomeadamente com apoios municipais ou nacionais de incentivo à natalidade.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento do Incentivo

2. A Junta de Freguesia efetuará o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte do órgão executivo.

3. O pagamento será efetuado numa única prestação.

Artigo 12.º  
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 13.º  
Dúvidas e Omissões

1. A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Murtede.
2. Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

Artigo 14.º  
Publicidade

A Junta de Freguesia deverá publicitar a aprovação e os aspetos essenciais do presente Regulamento junto dos cidadãos, nomeadamente através de divulgação nos diversos canais de comunicação da autarquia

Artigo 16.º  
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.